



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a convocação de Juiz Auxiliar no âmbito da Justiça Militar da União e em auxílio a outros Tribunais e ao Conselho Nacional de Justiça.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 6ª Sessão Administrativa, realizada entre 16 a 19 de março de 2020, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 12/2020,

CONSIDERANDO o texto da Resolução CNJ nº 72, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais Estaduais e Federais; e

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 264, de 9 de outubro de 2018, que alterou e revogou dispositivos da Resolução CNJ nº 209, de 10 de novembro de 2015, a qual dispõe sobre a convocação de magistrados para auxílio no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Estaduais, Regionais, Militares e Superiores e adota outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º A convocação de magistrados para atuação como Juiz Auxiliar em apoio à Presidência do Superior Tribunal Militar, bem como em auxílio a outros Tribunais e ao Conselho Nacional de Justiça, fica regulamentada por esta Resolução.

~~**Art. 2º** O magistrado convocado desempenhará essa atividade pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.~~

Art. 2º O magistrado vitalício convocado, preferencialmente titular, desempenhará essa atividade pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem. ([Redação dada pela Resolução nº 329, de 20 de junho de 2023](#))

Parágrafo único. Será permitida a prorrogação ou a convocação de magistrado, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.

Art. 3º Aos juízes convocados para prestar auxílio neste Tribunal não será devida qualquer diferença de remuneração.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 1º, é vedada a liberação ou convocação de magistrados da Primeira Instância da Justiça Militar da União, nos seguintes casos:

- ~~I — em se tratando de Juiz Substituto;~~
- ~~II — em se tratando de Magistrado em processo de vitaliciamento;~~
- ~~III — quando o Magistrado, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do~~

prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

I – magistrado em processo de vitaliciamento; [\(Redação dada pela Resolução nº 329, de 20 de junho de 2023\)](#)

II – magistrado que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou decisão; e [\(Redação dada pela Resolução nº 329, de 20 de junho de 2023\)](#)

III – quando exceder 5% (cinco por cento) dos magistrados vitalícios, titulares e substitutos da Justiça Militar da União. [\(Redação dada pela Resolução nº 329, de 20 de junho de 2023\)](#)

~~IV – quando exceder 10% (dez por cento) dos Juízes Titulares da Justiça Militar da União. [\(Vide Resolução nº 329, de 20 de junho de 2023\)](#)~~

Art. 5º Os juízes convocados ficam afastados da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação e não poderão aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo.

~~**Art. 6º** O número máximo de magistrados à disposição do Superior Tribunal Militar é de 02 (dois).~~

Art. 6º O número máximo de magistrados da Justiça Militar da União à disposição do Superior Tribunal Militar é de 2 (dois), cujas convocações devem ser precedidas de parecer da Corregedoria da Justiça Militar. [\(Redação dada pela Resolução nº 329, de 20 de junho de 2023\)](#)

Parágrafo único. A limitação quantitativa estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos magistrados auxiliares cedidos ao Superior Tribunal Militar por outros Tribunais. [\(Incluído pela Resolução nº 329, de 20 de junho de 2023\)](#)

Art. 7º O Presidente do Tribunal solicitará ao Tribunal de origem a liberação do magistrado e, uma vez autorizada, será expedido Ato de convocação.

Art. 8º A Diretoria de Pessoal deverá ser comunicada formalmente da data de apresentação do magistrado para contagem do prazo previsto no art. 2º.

§ 1º As férias do Juiz Auxiliar serão organizadas e autorizadas pela autoridade competente do órgão ao qual estiver servindo.

§ 2º Nos casos de convocação previstos no parágrafo único do art. 4º desta Resolução, o Superior Tribunal Militar deverá ser comunicado dos respectivos períodos de férias dos magistrados até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início de sua fruição.

Art. 9º Poderão ser concedidos ao Juiz Auxiliar os seguintes benefícios, obedecendo às disposições de normativos próprios deste Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça:

I – ajuda de custo, para atender às despesas de instalação, e custeio das despesas de transporte, como passagem, bagagem e bens pessoais;

II – auxílio-moradia, para ressarcir as despesas comprovadamente realizadas pelo Juiz Auxiliar com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira;

III – diárias, nos deslocamentos, em objeto de serviço, para outra localidade do território nacional ou para o exterior;

IV – utilização de aparelho telefônico móvel celular do Tribunal ou ressarcimento

de conta de aparelho telefônico móvel celular próprio.

Art. 10. A implementação de despesas decorrentes desta Resolução fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 162, de 25 de março de 2009.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente